

	PRAZOS – CTM ARACAJU					
	Geral	ISS	IPTU	ITBI	TAXAS	PAF
5 dias	--> certidão negativa de débitos será fornecida, contados da data de entrada do requerimento.					
10 dias				<p>--> pago antes de se efetivar o ato ou contrato sobre o qual incide, se por instrumento público e, no prazo de 10 (dez) dias de sua data, se por instrumento particular.</p> <p>--> transmissões realizada por termo judicial, em virtude de sentença judicial, o imposto será pago dentro de 10 (dez) dias, contados da sentença que houver homologado seu cálculo.</p>		
		--> contribuintes, abrangidos pelo		--> Na arrematação, adjudicação ou	--> TLLF: inobservância do	--> Não havendo prazo fixado em lei ou

<p>15 dias</p>		<p>regime de estimativa, poderão: RECLAMAÇÃO a contar da data de publicação do ato ou da ciência do respectivo despacho;</p>		<p>remissão, o imposto será pago dentro de 15 (quinze) dias desses atos, antes da assinatura da respectiva carta e mesmo que essa não seja extraída.</p> <p>--> verificação da preponderância da atividade por parte da pessoa jurídica adquirente, não inibe a apuração a qualquer tempo por parte da autoridade fiscal, que intimará a pessoa jurídica para no prazo de 15 (quinze) dias entregar a documentação necessária à apuração,</p>	<p>disposto no “caput” do presente artigo, o Município de Aracaju, através do órgão competente, notificará o contribuinte, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para mudança de localização ou instalação, findo o qual poderá ser utilizado o emprego de força legal, procedendo ao fechamento do estabelecimento e conseqüente encerramento das atividades.</p>	<p>regulamento, será de 15 (quinze) dias o prazo para prática de ato a cargo do contribuinte.</p> <p>--> Caso não conste data de entrega considera-se feita a intimação 15 (quinze) dias após a entrega da mesma à agência postal ou telegráfica, salvo prova em contrário.</p> <p>--> Procedida a perícia, será aberta vista ao contribuinte e ao autuante para no prazo comum de 15 (quinze) dias, pronunciar-se sobre os laudos.</p> <p>--> Após a decisão da consulta, o contribuinte deverá adotar o procedimento por ela</p>
-----------------------	--	--	--	--	---	---

						determinado, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação.
30 dias	--> Quando não recolhido na época determinada, o débito ficará sujeito aos seguintes acréscimos: juros depois de 30 dias	--> Em nenhuma hipótese poderá o contribuinte atrasar a escrituração do Livro de Registro de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza por mais de; --> apropriação indébita a retenção pelo usuário do serviço por prazo superior, da data em que deveria ter sido providenciado o recolhimento, do valor do tributo descontado na fonte. --> falta de pagamento do	--> Quaisquer alterações verificadas nos imóveis que possam afetar o lançamento do IPTU deverão ser comunicadas pelos titulares ao Cadastro Imobiliário do Município, acompanhadas dos elementos elucidativos da alteração realizada. --> Os oficiais de registro de imóveis ficam obrigados no prazo de 30 (trinta) dias do registro e/ou averbação a remeterem ao Cadastro Imobiliário Municipal cópias das escrituras e contratos	--> recolhimento: no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do trânsito em julgado da decisão, se o título de transmissão for sentença judicial. --> Verificada a preponderância da atividade: pagar em até 30d após término do período condicionante	--> TLLFEG: O contribuinte é obrigado a comunicar à Prefeitura, dentro de 30 (trinta) dias, as seguintes alterações: I - na razão social; II - no ramo de atividade; III - na forma societária; IV - mudança de endereço; V - nomes dos sócios. VI - cessação das atividades. --> TLLFEG: Em se tratando de suspensão da	--> Considera-se feita a intimação 30 (trinta) dias após a publicação do edital, uma única vez no órgão oficial, ou outro órgão de circulação na Capital, de cuja data começará a ser contado o prazo previsto. --> A defesa ou impugnação do contribuinte deverá ser apresentada, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação do ato respectivo e sustará a cobrança do crédito até decisão administrativa final. --> Apresentada defesa ou impugnação será, no prazo de 30

		imposto retido de terceiros: 50% de menos de 30d e 100% de mais.	registrados e/ou averbados, que possam alterar o lançamento do IPTU, podendo as cópias serem substituídas por informações através de meios digitais a critério da Secretaria Municipal de Finanças.		licença, caso o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias de ciência de intimação, deixe de cumprir as exigências legais e administrativas, o órgão competente promoverá o cancelamento da licença. --> TEOeUA: O pedido não despachado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do requerimento, dá direito ao início da obra após comunicação escrita do ato e pagamento dos tributos, desde que a construção obedeça às	(trinta) dias, ouvido o autuante ou servidor expressamente designado. --> Das decisões não unânimes do Conselho de Contribuintes caberá pedido de reconsideração, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação a que se refere o artigo anterior. --> Transitada em julgado a decisão condenatória, o processo será enviado à repartição de origem para que, conforme o caso, sejam adotadas as seguintes providências: I - intimação do contribuinte e do fiador, se houver, para que recolha o débito e seus acréscimos em 30 (trinta) dias;
--	--	--	---	--	---	--

					prescrições legais e regulamentares.	
60 dias	<p>--> período máximo de 60 (sessenta) dias para a cobrança amigável, desde que não tenha ocorrido a prescrição dos créditos; (Uma vez efetivado o parcelamento de débitos, o inadimplemento de 03 (três) parcelas, sucessivas ou não, implica na antecipação do vencimento das parcelas vincendas e autoriza a sua inscrição em Dívida Ativa.)</p>		<p>--> Quaisquer alterações verificadas nos imóveis que possam afetar o lançamento do IPTU: Quando a ocorrência se tratar de demolição, desabamento, incêndio ou ruína.</p> <p>--> Os proprietários de imóveis resultantes de desmembramento ou remembramento devem promover sua inscrição dentro de 60 (sessenta) dias contados do respectivo Registro de Imóveis.</p> <p>--> O contribuinte terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da notificação,</p>			

			constante no caput deste artigo, para apresentar impugnação ao lançamento.			
120 dias						<p>--> Procedimento prévio de ofício, com a finalidade de exame da situação do contribuinte,</p> <ul style="list-style-type: none">• não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) dias,• salvo em casos excepcionais a critério da Diretoria de Administração Tributária, que dará ciência ao interessado da prorrogação, antes do término do prazo anterior. <p>--> O curso do processo administrativo fiscal poderá ser suspenso mediante requerimento</p>

						do contribuinte, a critério do Secretário Municipal de finanças, por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias
Mensal		<p>--> o recolhimento dos tributos ocorrerá de acordo com o calendário fixado pela Secretaria Municipal de Finanças: Sociedade Civil de Profissionais e Contribuintes sujeitos ao lançamento por Homologação (desde q dentro do mês subsequente)</p> <p>--> O valor de serviço, para efeito de apuração da base de cálculo, será obtido: I - Pela receita mensal do contribuinte,</p>			<p>--> TEOeUA: O(s) responsável(eis) por loteamento(s) fica(am) obrigado(s) à apresentar(em) ao órgão competente do Município de Aracaju as exigências contidas na Lei Federal nº 6.766/79, e, mensalmente, a comunicação das alienações realizadas, contendo os dados indicativos dos adquirentes;</p> <p>--> TSPU: No caso de Empresa Pública do</p>	

		<p>quando se tratar de prestação de serviço em caráter permanente;</p> <p>II - Pelo preço cobrado, quando se tratar de prestação de serviços de caráter eventual, seja descontínua ou isolada.</p>			<p>Município se constituir em responsável pela execução de tais serviços, os valores percebidos a este título lhes serão repassados mensalmente.</p>	
Trimestral		<p>--> o recolhimento dos tributos ocorrerá de acordo com o calendário fixado pela Secretaria Municipal de Finanças: profissionais autônomos.</p>				
Anual	<p>--> Ressalvadas as hipóteses expressamente prescritas nesta lei, a isenção deverá ser solicitada anualmente,</p>	<p>--> O poder executivo fixará anualmente o calendário para a cobrança do ISSQN devido pelo</p>	<p>--> O lançamento do imposto é anual e será feito para cada imóvel, com base nos elementos existentes no Cadastro Imobiliário,</p>		<p>--> A Taxa de Vigilância Sanitária deve ser cobrada anualmente para o exercício de todas as atividades que</p>	

	mediante requerimento devidamente instruído com prova quanto ao atendimento dos requisitos ou condições.	profissional autônomo	<p>bem como de quaisquer outras informações obtidas pela autoridade administrativa.</p> <p>--> devido anualmente, podendo ser dividido em até 10 (dez) parcelas, de acordo com critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.</p> <p>--> As isenções a que se refere esta Seção, quando concedidas, serão válidas por um ano e serão requeridas pelo devedor do tributo até o último dia útil do mês de junho do ano anterior ao da isenção com a renovação anual após comprovação dos requisitos previstos em Lei:</p>		<p>necessitem de Alvará de Vigilância Sanitária para o seu funcionamento, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).</p> <p>--> TLLeFEG: A taxa é representada pela soma de duas parcelas: I - uma, no registro de solicitação da licença pelas diligências para verificar as condições para localização dos estabelecimentos, contidas na legislação urbanísticas, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pago através de Cota Única, salvo aqueles</p>	
--	--	-----------------------	--	--	---	--

			renovação mediante requerimento devendo ser apreciado em até 90d.		estabelecimentos de pequeno porte conhecidos por bodegas, cuja taxa será de R\$ 50,00 (cinquenta reais). II - outra, anualmente, enquanto perdurar o exercício da atividade do estabelecimento, para efeito de fiscalização das normas constantes no caput deste artigo, de acordo com a Tabela III do anexo I, anexa a esta Lei.	
5 anos	--> direito de pleitear a restituição total ou parcial do tributo extingue-se; --> ação para a cobrança do crédito tributário	--> documentário fiscal é de exibição obrigatória ao agente fiscal, devendo ser conservado, por quem dele tiver feito uso, contados da data da				

	prescreve da data da sua constituição definitiva.	ocorrência do fato gerador, mesmo para os que já encerraram a atividade tributária.				
--	---	---	--	--	--	--